



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 2090 – Carnaubais/RN, Terça-feira, 08 de Abril de 2025

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

PODER EXECUTIVO

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FRANCISCO WANDERLEY MENDES

Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2025/2026

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Tássia Tamise Albuquerque de Sousa
2º Secretário: Joábia Mercejany Dantas da Silva Moura

VEREADORES

Francisco Eduardo Menezes da Silva
Jânio Carlos Menezes da Silva
José Maria da Silva Soares
Josimar Pereira de Souza
Mário César de Albuquerque Cavalcante

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto- Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr.ª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 29, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite para Sr. (a) Josuel Fonseca de Mendonça, matrícula Nº132510-8 ocupante do cargo/função secretário (a) de educação do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 09 e 10 de Abril, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do

cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 08 de Abril de 2025.

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 30, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 02 (duas) DIÁRIA (S) com pernoite para Sr. (a) Francisco Wanderley Mendes, matrícula Nº132567-1 ocupante do cargo/função Vice-prefeito (a) do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 10 e 11 de Abril, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da

Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 08 de Abril de 2025.

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 31, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 02 (duas) DIÁRIA (S) com pernoite para Sr. (a) Manoel Benevides de Oliveira Júnior, matrícula Nº132503-5 ocupante do cargo/função secretário (a) da SEMTHAS do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 09 e 11 de Abril, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 08 de Abril de 2025.

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 32, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 02 (duas) DIÁRIA (S) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite para Sr. (a) Luiza Evely Marques Bezerra, matrícula Nº132643-0 ocupante do cargo/função assessor (a) de marketing do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 09 e 11 de Abril, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 08 de Abril de 2025.

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 33, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 02 (duas) DIÁRIA (S) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite para Sr. (a) Gleidson Benevides de Oliveira, matrícula Nº13566-3 ocupante do cargo/função prefeito do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 09 e 11 de Abril, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00

(dois mil reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 08 de Abril de 2025.

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 02 (duas) DIÁRIA (S) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite para Sr. (a) Josefa Jusaly de Medeiros, matrícula Nº132495-0 ocupante do cargo/função secretária adjunta da secretaria saúde do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 09 e 11 de Abril, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 08 de Abril de 2025.

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 217/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande

do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o servidor CLAESON OLIVEIRA MANCIO FILHO, CPF: 107.619.***-45, no cargo SUBCOORDENADOR DE MATERIAL, LOTADO na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Carnaubais, 08 de Abril 2025.

Gleidson Benevides de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA 218/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora CLAUDIA MEDEIROS DA FONSECA, CPF: 073.997.174-35, no cargo ASSISTENTE DE SECRETARIA, LOTADO na SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Carnaubais, 08 de Abril 2025.

Gleidson Benevides de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA 203/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor JOSE CARLOS MOURA DA ROCHA, CPF: 074.152.***-24, do cargo SUBCOORDENADOR DE BIBLIOTECA, LOTADO na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativos a 01 de Abril 2025.

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Carnaubais, 03 de Abril 2025.

Gleudson Benevides de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA 204/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora MAYARA DE SOUSA RODRIGUES ALBUQUERQUE, CPF: 072.934.***-30, do cargo COORDENADOR DE CENTRO RURAL, LOTADO na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativos a 01 de Abril 2025.

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Carnaubais, 03 de Abril 2025.

Gleudson Benevides de Oliveira
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.07.0008: O Município de Carnaubais/RN, CNPJ nº 08.294.670/0001-70, torna pulico através do seu Agente de Contratação (Pregoeiro), que irá realizar licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025**, do tipo MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL), no modo de disputa ABERTO, no dia **25/04/2025 às 08h01min**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, BEM COMO INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO E HOSPEDAGENS, DESTINADAS ATENDEREM AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN. Recebimento das propostas através site do portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br. Francisco Magno Araújo da Silva. Agente de Contratação (Pregoeiro).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.21.0005
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Carnaubais/RN.

O Prefeito em exercício do Município de Carnaubais/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Arts. 79, 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, venho ADJUDICAR o objeto e

HOMOLOGAR o presente credenciamento do processo administrativo da chamada pública, cumprindo o estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e demais normas aplicáveis pelo Termo de Referência, e posteriores alterações, a presente Chamada Pública nº 001/2025, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano Letivo de 2025, consoante Ata de Reunião para avaliação do chamamento público, foram habilitados os seguintes artistas:

1. FRANKLIN RIBEIRO PINHEIRO, inscrito no CPF: 129.XX.XXX-61 e RG: 003.XXX.444, Carnaubais/RN; Valor Total R\$ 39.102,00(trinta e nove mil e cento e dois reais);
2. MIGUEL ELIZIARIO NETO, inscrita no CPF nº 242.XXX.XXX-91 e RG nº. 680.182, Carnaubais/RN; Valor Total R\$ 39.788,70(trinta e nove mil e setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos);
3. EDILZA MARIA DANTAS, inscrito no CPF nº. 053.XXX.XXX-10 e RG nº. 002.XXX.407, residente no município de Carnaubais/RN; Valor Total R\$ 31.250,00(trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais);
4. FRANCISCA ANTONIA DOMINGOS DE SILVEIRA, inscrito no CPF: 008.XXX.XX-59, RG: 001.XXX.105, Carnaubais/RN; Valor Total R\$ 39.826,45(trinta e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos);
5. FRANCISCA ANTONIA MARQUE DE MELO, inscrito no CPF: 009.XXX.XXX-50, RG: 2.XXX.574, Carnaubais/RN; Valor Total R\$ 39.956,40(trinta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);
6. FRANCISCA DAS CHAGAS DE MELO FONSECA, inscrito no CPF: 021.XXX.XXX-39, RG: 001.XXX.247, Carnaubais/RN; Valor Total R\$ 39.957,20(trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos);
7. FRANCISCA MARIA MARQUE DE MELO, inscrito no CPF: 913.XXX.XXX-49, RG: 001.XXX.163, Carnaubais/RN; Valor Total R\$ 38.912,00(trinta e oito mil novecentos e doze reais centavos);
8. GENILSON ALVES DANTAS, inscrito no CPF:878.XXX.XXX-53, RG: 001.XXX.862, residente no município de Assu/RN; valor total previsto R\$ 39.999,25 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos);
9. LEANDRO RAFAEL PINTO, inscrito no CPF: 050.XXX.XXX-95, RG: 002.XXX.668, residente no município de Assu/RN; Valor Total R\$ 39.983,65(trinta e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

Esta decisão é exarada no procedimento do credenciamento proveniente da Chamada Pública supramencionada. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Carnaubais/RN, 07 de abril de 2025.

Gleudson Benevides de Oliveira
Prefeito do Município de Carnaubais/RN

LEGISLATIVO

PORTARIA: 022/2025

*Dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIÁRIAS** para Viagem, de Interesse Público, de Servidores do*

Poder Legislativo de Carnaubais/RN e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Augusta Casa Legislativa, Resolução de nº 010/2016-TCE, de 02 de junho de 2016, consubstanciado pela Resolução de nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020 e RESOLUÇÃO de nº 002/2023 do Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 2 (duas) Diárias – 1 com pernoite e 1 sem pernoite –, perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) em favor da Srª. **MARIA EUDIENE DA SILVA BENEVIDES**, Presidente deste Legislativo, CPF nº 062.***.4-74 e Matrícula de nº 119, com objetivo de participar do 3º CONGRESSO CONECTA MUNICIPIOS POTIGUARES, nos dias 9 e 10 de abril de 2025, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para que surta os efeitos legais.

ESPAÇO EM BRANCO

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALACIO VEREADOR ERNESTO CARLOS DE SOUSA,
Gabinete da Presidência, em 8 de abril de 2025.

Maria Eudiene da Silva Benevides
Presidente

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 001/2025
SELECÃO DE MICROPROJETOS CULTURAIS

Seleção para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022).

A Lei Federal nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Carnaubais/RN.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Carnaubais / Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Lei nº 14.903/2023 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1 - OBJETO DO EDITAL

1.1 – O objetivo deste Edital é a seleção de microprojectos culturais para receberem apoio financeiro nas diversas categorias como artes cênicas, música, cultura popular, dança, capoeira, artesanato, artes visuais, eventos culturais, literatura, economia criativa, audiovisual e demais linguagens culturais que possam ser identificadas no cadastro cultural do município visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Carnaubais/RN.

1.2 - Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto que tiver alcançado a maior pontuação.

1.3 - Em caso de não haver outros inscritos ou outros projetos contemplados poderá o proponente ter o um segundo projeto contemplado.

1.4 – Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
01	Lançamento do edital	09 de abril de 2025
02	Inscrições da proposta	10 a 18 de abril de 2025
03	Habilitação de documentos	10 a 18 de abril de 2025
04	Análise do mérito cultural	21 a 25 de abril de 2025
05	Resultado de habilitação e mérito cultural	28 de abril de 2025
06	Recebimento de recurso e julgamento	29 a 30 de abril 2025
07	Aferição das políticas afirmativas e aplicação de pontuações extras	02 de maio 2025
08	Resultado final do mérito e habilitação	05 maio de 2025
09	Abertura de contas	05 a 10 de maio de 2025
10	Assinatura do Termo de Execução Cultural	05 a 10 de maio de 2025
11	Realização de pagamentos	Até 15 de maio de 2025

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA DESTINAÇÃO

2.1 – O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos entre as seguintes destinações de apoio:

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	ART. 11, IV DEC. 11.740/2023			TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
		Negros	Ciganos	PCD			
Microprojetos Culturais	7	1	1	1	10	4.000,00	40.000,00

Iniciativas de pequeno porte voltadas para a promoção, formação e ou/ difusão. Podem abranger uma ou mais áreas, como: música, teatro, dança, literatura, artes visuais, audiovisual, artesanato, manifestações populares ou demais iniciativas artísticas e culturais que valorizem a cultura local.

2.2 – A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei Municipal Nº 552/2024 de 16 de dezembro de 2024.

Orgão/Unidade:	2006 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turimo
-----------------------	--

Função:	13 – Cultura
Sub Função:	392 - Difusão Cultural
Programa:	33 - Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB
Ação/Atividade:	2.85 - Apoio ao Fomento Cultural Aldir Blanc

2.3 - Sobre o valor total repassado pelo município de Carnaubais ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, por não configurar como uma prestação de serviços.

2.4 - Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

2.5 - Havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 - O apoio financeiro será orientado com as seguintes características:

a) Projeto de fomento: Refere-se ao apoio concedido a pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos culturais com reconhecida atuação no setor artístico cultural, identificado no Cadastro Cultural do município, para desenvolvimento de ações em âmbito municipal.

b) Ações culturais: As propostas culturais devem incluir formação, pesquisa, apoio a montagem de espetáculos, mostras, festival, edição de livro, feira cultural, aquisição de material de insumo, venda de produtos, economia solidária, economia criativa da cultura e tantos outros existentes.

3.2 - Propostas apresentadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas serão necessárias à apresentação de prova da existência em atividades artísticas culturais há no mínimo 24 meses, antes da inscrição, a ser comprovada através de fotos, links, materiais e outros documentos.

4 - Ausência de comprovações de atuação artístico-cultural, desenvolvimento da economia criativa, economia solidária, desclassifica o proponente na etapa de habilitação.

5 QUEM PODE PARTICIPAR

5.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside e domicilia no município de Carnaubais/RN, há pelo menos 24 meses, a contar da data de inscrição, com 18 anos completos.

5.2 - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

5.3 - O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), devendo optar pela inscrição pessoa física ou pessoa jurídica;

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos, (*Associações*) de natureza cultural;

III - Grupo Informal com reconhecimento cultural local sedimentado, sendo representado por pessoa física determinada.

IV - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

5.4 - Os coletivos culturais deverão informar o número mínimo de seis (6) integrantes, seguido de assinaturas e informes de documentos.

5.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

6 - QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1 - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos,

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 - A participação de agentes culturais nas consultas públicas, quanto as definições do PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos) não caracterizam participação direta na etapa de elaboração do edital, o que não inviabiliza a sua participação neste edital.

- 6.3 – É terminantemente proibida a apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.
- 6.4 – Artistas ou produtores culturais que sejam servidores da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo do município não poderão concorrer a este edital.

7 - ETAPAS DO EDITAL

7.1 – Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação dos projetos e documentos de habilitação pelos agentes culturais;

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

III - Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados e selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

7.2 – Pontuações extras e aferição de políticas afirmativas seguiram ordem no cronograma no item 1.5

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo estipulando no item 1.2, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal.

- O proponente deve encaminhar a documentação impressa em envelope lacrado e entregue diretamente na **SEMCIJUT** - Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, situada à rua Dix-sept Rosado 71 Centro – Carnaubais/RN, horários das 09h00 às 13h00, com início das inscrições em 23 de março de 2025 e encerramento em 11 de abril de 2025 (Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado).

8 – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1 – Documentos de inscrição a ser enviado:

- a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como Grupo informal; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- f) mini currículo da equipe de trabalho ou currículo anexado.

8.2 – Cada projeto deverá apresentar uma equipe de trabalho responsável pela execução das ações, sem obrigatoriedade de informar prestadores de serviços.

8.3 - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9 - ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO DE PROJETOS

9.1 – A análise de mérito e seleção dos microprojetos culturais será realizado por uma Comissão de Avaliação de 02 pareceristas contratados e 02 integrantes da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, sendo publicado, com antecedência mínima de pelo menos 3 dias.

9.2 – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3 – O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de documento oficial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar, sem prejuízo ed responsabilidade civil ou criminal.

9.4 – Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Identificação dos critérios	Descrição do critério	Pontuação máxima
------------------------------------	------------------------------	-------------------------

A	Trajatória cultural – Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. (A pontuação deverá seguir a regra 1 ponto para cada ano, até a pontuação máxima)	1 a 15
B	Qualidade do Projeto - Descrição, objetivos e metas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	1 a 20
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município – A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	1 a 20
D	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiências, pessoas idosas e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica.	1 a 15
E	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	1 a 10
TOTAL DE PONTUAÇÃO		80

9.5 - Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação extra, equivalente a **05 (cinco) pontos**, conforme critérios de políticas afirmativas especificadas no artigo 11, parágrafo único, inciso III do Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023, tais como forma representativa por mulheres, pessoas negras, idosos, pessoa com deficiência, povos e comunidades tradicionais etc.

9.6 - O proponente que não atingir o ponto de corte equivalente à nota mínima de 40 pontos, na avaliação de mérito, será desclassificado.

9.7 - A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, sendo vedada a nota individual.

9.8 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Maior pontuação no item A;
- b. Maior pontuação no item B;
- c. Maior pontuação no item C.

9.9 - Persistindo o empate, o desempate será estabelecido, por maioria absoluta.

9.10 - A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que atingirem o ponto de corte, havendo disponibilidade de recursos orçamentários, poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

9.11 - A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Carnaubais /RN <https://www.carnaubais.rn.gov.br/>,

9.12 - Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, através do e-mail cultura@carnaubais.rn.gov.br dentro do prazo estipulado no cronograma, Modelo Anexo VI.

9.13 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 - Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial ou no site da Prefeitura de Carnaubais/RN.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1 - Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições

previstas nos itens 9 e 10.

10.2 – Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

10.3 – A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN. <https://www.carnaubais.rn.gov.br/>,

10.4 – Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, através do e-mail cultura@carnaubais.rn.gov.br, dentro do prazo previsto neste edital, anexo VI.

11 – HABILITAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a. Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b. Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;
- c. Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
- d. Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;
- e. Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
- f. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- g. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
- h. Certidão de Débitos Municipal;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j. Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal.

12 – PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL POR COLETIVO CULTURAL:

- a. Documentos pessoais do representante, CPF e RG;
- b. Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
- c. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
- e. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

12.1 – Os proponentes selecionados deverão abrir contas específicas para recebimentos dos recursos e informar ao órgão responsável pelo edital após o anúncio do resultado final.

13 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1 – O presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

13.2 – Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas do Programa Nacional Aldir Blanc, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

14 - CATEGORIA DE COTAS

14.1 – Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Ciganos;
- c) Pessoas com deficiência.

14.2 – A quantidade de cotas destinadas a cada categoria está descrita no item 2.1.

14.3 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração.

14.4 – A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

14.5 – Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

15 - CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

15.1 – Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

15.2 – Agentes Culturais que optarem para concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão

selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

15.3 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

16 - REMANEJAMENTO DAS COTAS

16.1 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

16.2 - Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

17 - APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E OS COLETIVOS

17.1 - As pessoas jurídicas e os Grupos Informais podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos informais que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos informais que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica, ou no grupo e coletivo informais;

V - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo informal devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexos IV e V.

18 - ACESSIBILIDADE

18.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

18.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

18.3 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

18.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

18.5- Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

18.6- Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade.

18.7 - Quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

18.8 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

19 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

19.1 - O remanejamento de recurso poderá ser destinado para aquisição de bens culturais ou lançamento de novo edital.

19.2 - O não preenchimento de todas as vagas será deflagrado quando houver sobras na oferta, observando ainda o ponto de corte estipulado.

19.3 – A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

20 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS

20.1 – O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial.

20.2 – O Termo de Execução Cultural, corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pelo órgão concedente, o qual contém as obrigações entre as partes.

20.3 – O proponente receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente, em qualquer banco, em parcela única, dentro do cronograma estipulado neste edital e suas prorrogações.

20.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

20.5 – Será observada a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

20.6 – O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo previsto, sobre pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

20.7 – Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 45 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 15 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

20.8 – A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sobre justificativa do proponente.

21 – DAS OBRIGAÇÕES

21.1 – Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Carnaubais e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Programa Nacional Aldir Blanc, Ministério da Cultura e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

21.2 – O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

22.1 – Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão A Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento e do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

22.2 – O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 15 dias, após o fim da vigência estipulada no Termo de Execução Cultural.

22.3 – A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III – Devolução de recursos corrigidos;

IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos contemplados, devendo ficar atentos às publicações no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Carnaubais.

23.2 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Carnaubais e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

23.3 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

23.4 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Carnaubais / Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.5 – Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

23.6 – O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

23.7 – Compõem este Edital os seguintes anexos:

a. Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;

b. Anexo II – Declaração para Grupo Informal:

- c. Anexo III – Declaração de residência;
- d. Anexo IV – Declaração para cotas – pessoas negras ou pessoas indígenas;
- e. Anexo V – Declaração para cotas PCD;
- f. Anexo VI – Formulários de recurso;

Carnaubais/RN, 08 de abril de 2025.

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

EDITAL 001/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA SELECÇÃO DE MICROPROJETOS CULTURAIS
ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

DADOS DO PROPONENTE		
<i>(Preencha umas das fichas correspondente, 1, 2,3 ou 4))</i>		
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Grupo Informal - Associação <input type="checkbox"/> MEI		
VAI CONCORRER ÀS COTAS? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
SE SIM, QUAL? <input type="checkbox"/> Negros <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> PCD		
1 - PESSOA JURÍDICA (Associação cultural)		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO DA EMPRESA:	Nº	BAIRRO:
EMAIL:	CONTATO (WhatsApp):	
1.1 - REPRESENTANTE LEGAL (Associação Cultural)		
NOME:		CARGO
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	UF:	CIDADE:
	Nº	BAIRRO:
2 – PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO:		CPF:
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:
EMAIL:	CONTATO (WhatsApp):	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
3 - GRUPO INFORMAL (Dados do representante legal)		
Observação: (O ANEXO II - DEVE SER OBRIGATORIAMENTE PREENCHIDO PELOS RESPECTIVOS MEMBROS)		
NOME COMPLETO:		CPF:
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:
EMAIL	CONTATO (WhatsApp):	
04 – MEI (Dados do representante legal)		
NOME COMPLETO:		CPF ou CNPJ:
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:
EMAIL	CONTATO (WhatsApp):	
TÍTULO DO PROJETO:		

EM QUE CATEGORIA VAI CONCORRER: *(Informar se seu projeto é na linguagem de artes cênicas, música, literatura, artes visuais, audiovisual, artesanato ou outro).*

DESCRIÇÃO DO PROJETO *(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)*

OBJETIVOS DO PROJETO *(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)*

METAS *(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes cênicas; Confeção de 30 figurinos; 40 pessoas idosas beneficiadas).*

PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO *(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)*

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO:

(Marque qual medida ou quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

OBSERVAÇÃO: Informe como as medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO *(Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada).*

RESUMO DA TRAJETÓRIA CULTURAL DO PROPONENTE:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas).

PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Data de início:

Data final:

EQUIPE QUE VAI COMPOR O SEU PROJETO <i>(Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:)</i>			
Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo <i>(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa contratada)</i>

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.			
Atividade	Descrição	Início	Fim
Comunicação	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	10/03/2025	30/03/2025
Apresentação de espetáculo	Agenda de espetáculos gratuitos a comunidade	01/04/2025	30/04/2025
Prestação de contas	Entrega de relatório de execução do objeto	20/05/2025	30/05/2025

ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO
(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionam. em redes sociais, site, blog.)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ex.: Fotógrafo	Serviço	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
2	Ex.: Produtor	Serviço	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

(Para melhor avaliação da sua inscrição junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário).

Carnaubais/RN, ____ de ____ de 2025.

Nome completo e assinatura do proponente

**EDITAL 001/2025
CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE MICROPROJETOS CULTURAIS
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO INFORMAL**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO INFORMAL

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: *(Identidade, CPF, e-mail e telefone)*

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO INFORMAL], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Carnaubais/RN, ___ de _____ de 2025

EDITAL 001/2025
CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE MICROPROJETOS CULTURAIS
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)
(Apenas para Pessoa Física)

Eu _____ documento _____ de
identidade _____ órgão exp. _____ CPF _____
nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e nº) _____
_____ celular _____ e-mail _____

na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de Carnaubais/RN há _____ anos, e atualmente no endereço _____

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Carnaubais/RN, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura

EDITAL 001/2025
CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE MICROPROJETOS CULTURAIS
ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital XXX/2025 – Chamamento para Seleção de Microprojetos Culturais que sou negro (a). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Carnaubais/RN, ____ de _____ de 2025.

EDITAL 001/2025
CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE MICROPROJETOS CULTURAIS
ANEXO V - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital XXX/2025 – Chamamento para Seleção de Microprojetos Culturais que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Carnaubais/RN, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do declarante

**EDITAL 001/2025
CHAMAMENTO PARA SELECÃO DE MICROPROJETOS CULTURAIS
ANEXO VI - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELECÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do **EDITAL 001/2025 - CHAMAMENTO PARA SELECÃO DE MICROPROJETOS CULTURAIS**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir: _____

Carnaubais/RN, ____ de ____ de 2025.

Nome completo e assinatura

**EDITAL 001/2025
CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE MICROPROJETOS CULTURAIS
ANEXO VI - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Prefeitura Municipal de Carnaubais/Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

Com base na **Etapa de Habilitação** do **EDITAL 001/2025 - CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE MICROPROJETOS CULTURAIS**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir: _____.

Carnaubais/RN, ____ de ____ de 2025.

Nome completo e assinatura